



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**EDITAL NORMATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026**

A Prefeitura Municipal de Mogéiro/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 380/2022, torna pública a realização do Processo Seletivo para composição de cadastro e designação/indicação de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos deste Edital.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação de Mogéiro/PB, por intermédio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização formalmente designada, a quem competirá a prática dos atos decisórios do certame (deferimentos/indeferimentos, julgamentos de recursos, homologações e resultados). A empresa contratada atuará exclusivamente em atividades de apoio técnico-operacional, nos limites do contrato administrativo, sem substituição das competências legais do Município.
2. A seleção será realizada por meio de critérios técnicos e deverá seguir as etapas abaixo:

1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA:

- Inscrição e Comprovação dos critérios e requisitos ao cargo;

2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:

- Entrevista - Ver capítulo VI.

3ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA:

- Prova de títulos e experiência profissional- Ver capítulo V.

3. **ANEXO I** - Cronograma com as datas previstas de todas as Etapas.
4. **ANEXO II** - Formulário para envio de recursos
5. **ANEXO III** - Formulário para entrega dos títulos
6. **ANEXO IV** - Laudo Médico Caracterizador
7. **ANEXO V** – Modelo de declaração Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS E REQUISITOS MÍNIMOS AO CARGO

1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogeiro/PB os profissionais que comprovarem o atendimento integral aos critérios e requisitos mínimos previstos na Lei Municipal nº 380/2022 e neste Edital, mediante documentação idônea, a ser analisada pela Comissão competente.

I — Ser servidor público do quadro de profissionais da educação de Mogeiro ou dele ter participado como contratado ou cargo de recrutamento amplo pelo período mínimo do inciso II;

II— Ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Mogeiro;

III— Possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área da educação ou pós-graduação em administração escolar ou gestão educacional;

IV — Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias; e,

V — Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

*A comprovação do vínculo e do tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino far-se-á por certidão/declaração oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Administração, contendo identificação do servidor, cargo/função, regime jurídico, unidade de lotação e períodos. Na impossibilidade justificada de emissão em tempo hábil, poderão ser aceitos documentos oficiais equivalentes, desde que permitam a verificação objetiva das informações, a critério motivado da Comissão.

QUADRO GERAL DE VAGAS

CARGO	VAGAS AC	CADASTRO DE RESERVA	VAGAS PCD	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Diretor Escolar	14	01*	01	**	40h
Diretor Adjunto	06	-	01	**	40h

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA

PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

* Nova escola a ser incluída no censo escolar 2026.

** Vencimentos:

- Efetivo: Piso de efetivo + Gratificação de acordo com o PCCR
- Contratado: Salário + Gratificação de acordo com o PCCR

CAPÍTULO III – OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1. A função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto é de dedicação exclusiva e de provimento em comissão, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 380/2022, sendo vedado o exercício concomitante de outro cargo, emprego ou função pública, ou atividade privada incompatível, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa. Para fins de verificação, o candidato apresentará, no ato da investidura do cargo declaração de não-acumulação/incompatibilidade, sem prejuízo de ulterior conferência pela Administração no momento da designação e da posse.
2. Não poderá participar o candidato que tenha sofrido penalidade disciplinar definitiva incompatível com o exercício da função de gestor escolar, nos termos da legislação aplicável e da Lei Municipal nº 380/2022, especialmente quando a sanção evidenciar inidoneidade funcional para o desempenho de atribuições de direção.
3. Não poderá ser designado/investido o candidato que, por readaptação funcional ou por restrição médica formalmente reconhecida, esteja impedido de desempenhar as atribuições essenciais do cargo de direção/adjunta, o que será verificado em etapa própria de aptidão/avaliação médica, quando cabível.
4. Não poderá participar/designar-se o candidato que: (i) tenha sofrido penalidade disciplinar definitiva incompatível com a função de gestão escolar, na forma da legislação; e/ou (ii) possua condenação judicial definitiva por ato de improbidade administrativa que importe em suspensão de direitos políticos, perda da função pública ou impedimento para o exercício de função pública.
5. Fica vedada a participação de sócios, empregados, prepostos ou prestadores de serviço da empresa contratada para apoio técnico-operacional do certame, bem como de pessoas que mantenham vínculo direto de subordinação com tais agentes no âmbito da execução do processo seletivo, mediante declaração do candidato, sem prejuízo de apuração e responsabilização em caso de falsidade.
6. Não estar aposentado por invalidez e não ter atingido a idade-limite para permanência no serviço público (aposentadoria compulsória), condições a serem verificadas no momento da investidura/designação.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

1. A efetivação da inscrição implicará o conhecimento integral e a tácita aceitação das regras deste Edital, de seus anexos e do cronograma, bem como das normas legais pertinentes, não podendo o candidato alegar desconhecimento. A inscrição também importará na responsabilidade do candidato pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sem prejuízo de conferência e diligência pela Administração.
2. Com o objetivo de evitar ônus desnecessário, orienta-se que o candidato somente efetive sua inscrição após leitura integral deste Edital e conferência do atendimento aos requisitos dos

Capítulos II e III, bem como da documentação exigida.

3. **As inscrições serão gratuitas e realizadas on-line, no site da Ápice Consultoria www.apiceconsultoria.com, no período das 09h do dia 05 de janeiro de 2026 até às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2026.**
4. A efetivação da inscrição está condicionada à comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido. Para tanto, o candidato deverá enviar, em um único arquivo no formato PDF, toda a documentação exigida no capítulo II, juntamente com o comprovante de inscrição emitido ao finalizar o procedimento, para o e-mail: seletivomogeiro@apiceconsultoria.com de forma legível.
5. A documentação comprobatória refere-se aos requisitos mínimos exigidos na **Lei Municipal nº 380/2022** e aos requisitos deste Edital, especialmente os previstos no Capítulo II, devendo o candidato apresentar comprovação idônea, sob pena de indeferimento da inscrição.
6. A documentação será analisada pela Comissão competente e a relação de inscrições deferidas/indeferidas será publicada nas datas do Cronograma (Anexo I) no site da empresa contratada (www.apiceconsultoria.com), assegurando-se transparência e ampla publicidade dos atos do certame.
7. O candidato poderá interpor recurso contra indeferimento de inscrição, nos prazos do Cronograma (Anexo I), mediante envio do formulário próprio (Anexo II) ao e-mail indicado no Cronograma, com fundamentação objetiva e, quando cabível, juntada de documentos comprobatórios.
8. Não serão conhecidos recursos intempestivos, inconsistentes ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária.
9. Ao se inscrever, o candidato declara ciência e concordância com as regras do certame, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos apresentados e ciente de que inexatidões, omissões ou fraude poderão ensejar indeferimento, exclusão e anulação de atos, conforme o caso.

10. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

- 10.1 É assegurado à pessoa com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, em igualdade de oportunidades com os demais candidatos, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, da **Lei nº 7.853/1989**, do Decreto nº 3.298/1999 (com alterações), da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) e, no que couber, do Decreto nº 9.508/2018 e alterações.
- 10.2 A inscrição e eventual classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência pressupõem que as atribuições essenciais da função sejam compatíveis com a deficiência declarada, ficando o candidato, se convocado, sujeito à avaliação por junta/equipe multiprofissional do Município, com decisão conclusiva quanto ao enquadramento legal e à compatibilidade para fins de reserva de vagas.
- 10.3 A pessoa com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição e especificar o teor da deficiência, juntando **Laudo Médico Caracterizador** conforme modelo do **Anexo IV**, observado o prazo e a forma de envio definidos no Cronograma (Anexo I).
- 10.4 candidato que se inscrever para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá encaminhar, no prazo do Cronograma (Anexo I), o **Laudo Médico Caracterizador** (conforme Anexo IV), **em arquivo digital legível (PDF)**, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo: identificação do candidato; descrição da deficiência; espécie e grau/nível; **CID**; assinatura e carimbo do médico com **CRM**. O candidato deverá apresentar o **original do laudo** (ou cópia autenticada) quando convocado para a avaliação médica/perícia, para conferência.
- 10.5 Os candidatos deverão encaminhar a documentação prevista neste Capítulo para o e-mail **seletivomogeiro@apiceconsultoria.com**, no prazo do Cronograma (Anexo I), com o assunto ‘PCD – Nome do Candidato – Cargo’, anexando os documentos em PDF legível.
- 10.6 O candidato que não cumprir o procedimento e o prazo previstos neste Capítulo **não terá reconhecida a condição de concorrente às vagas reservadas**, permanecendo regularmente inscrito para concorrer às vagas de **ampla concorrência**, salvo se incidir outra hipótese de indeferimento prevista neste Edital.
- 10.7 Para fins de reserva de vagas, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e alterações, observada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), aplicando-se, quando pertinente, as definições e orientações constantes do Anexo IV.

- 10.8A Deficiência Física completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
- 10.9A Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.
- 10.10 A Deficiência visual: Cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou ainda, ocorrer simultaneamente quaisquer das condições anteriores.
- 10.11 A Deficiência mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- 10.12 A Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 10.13 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais participarão do Certame de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para aprovação.
- 10.14 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver **legível**, completo e em conformidade com os requisitos do item 12.3 deste Capítulo.
- 10.15 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou cuja solicitação seja indeferida poderá interpor recurso no prazo previsto no Cronograma. No recurso, será admitida apenas a complementação destinada a sanar vício formal do documento já apresentado (ex.: legibilidade, identificação, assinatura/CRM, CID), vedada a substituição integral por laudo novo, salvo quando o indeferimento decorrer de falha material imputável ao próprio procedimento de recebimento.

- 10.16 Indeferida a condição de concorrente às vagas reservadas, o candidato permanecerá na lista de ampla concorrência, sem prejuízo da apreciação de eventual solicitação de condições especiais para realização das etapas do certame, quando requerida no prazo.
- 10.17 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas. O candidato estará ciente das atribuições essenciais da função e, se convocado, submeter-se-á à avaliação de enquadramento e compatibilidade prevista neste Edital, sem prejuízo das avaliações aplicáveis a todos os candidatos.
- 10.18 O candidato com deficiência habilitado terá seu nome publicado em lista específica e também na lista de classificação geral, quando alcançar a pontuação exigida, nos termos deste Edital.
- 10.19 O candidato com deficiência aprovado e convocado submeter-se-á à avaliação por Junta Médica Oficial do Município e Equipe Multiprofissional, para verificar o enquadramento legal e a compatibilidade com as atribuições essenciais da função, com base no laudo apresentado e nos exames complementares pertinentes.
- 10.20 Na avaliação médica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original e o Laudo Médico Caracterizador (original ou cópia autenticada), bem como exames complementares pertinentes, quando solicitados pela Junta/Equipe Multiprofissional para confirmação do enquadramento e da compatibilidade.
- 10.21 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, poderá ser classificado na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 12.16 O candidato será eliminado do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação nos termos exigidos neste Edital.
- 12.17 As vagas ofertadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Certame ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.18 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à designação/investidura para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 12.19 O candidato com deficiência, após a designação/investidura na função, poderá ser acompanhado por Equipe Multiprofissional do Município, para avaliação continuada da compatibilidade entre as atribuições essenciais e a deficiência, quando necessário, observado o devido processo administrativo.

- 12.20 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer de suas atividades, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.
- 12.21 Após a investidura do candidato no cargo para o qual aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO V –ENTREVISTAS

1. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme quadro de atribuição de pontos deste Capítulo, sendo eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior ao mínimo estabelecido neste Edital (nota de corte), a fim de assegurar objetividade e isonomia.
2. O edital de convocação para a entrevista indicará data, horário, local e orientações, e será divulgado conforme o Cronograma (Anexo I), no site da empresa organizadora.
3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local designados para a entrevista, observada a tolerância máxima prevista no ato de convocação, devendo apresentar documento oficial de identificação.
4. A entrevista será conduzida por avaliadores designados, com roteiro padronizado e critérios objetivos de pontuação (rubrica), atribuindo-se a cada tópico nota de 0 (zero) até o limite máximo, com fundamentação sintética registrada em formulário próprio, assegurando transparência, rastreabilidade do julgamento e possibilidade de revisão administrativa em sede recursal.

TÓPICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Visão sistêmica;	15
Conhecimento pedagógico;	15
Senso ético;	15
Liderança;	15
Flexibilidade;	15
Comunicação;	10
Comprometimento.	15
TOTAL DE PONTOS	100

5. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista.

CAPÍTULO VI – PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. A prova de títulos consistirá na análise, pela Comissão competente, dos documentos comprobatórios de formação acadêmica e de experiência profissional apresentados pelo candidato, observada a tabela de pontuação prevista neste Capítulo e no Anexo III.
2. A documentação de títulos deverá ser entregue **no dia da realização da entrevista presencial**, juntamente com o formulário do Anexo III, em envelope lacrado e identificado com nome completo e cargo pretendido, conforme Cronograma (Anexo I).
3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias legíveis, dispensada autenticação prévia, sem prejuízo de a Comissão solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos originais para conferência. O candidato convocado para designação/investidura deverá apresentar os documentos originais, quando exigido.
4. Serão aceitos e computados, para fins de pós-graduação, os certificados/diplomas de conclusão (ou documento oficial equivalente), expedidos por instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC, podendo ser exigido histórico escolar ou documento comprobatório de integralização.
5. Não serão computados títulos de pós-graduação não concluídos (em andamento), sem certificação de conclusão.
6. A comprovação da experiência profissional far-se-á: (i) no serviço público, por certidão/declaração emitida pelo órgão competente (Secretaria Municipal, Estadual ou Federal), indicando cargo/função, unidade de lotação e período de efetivo exercício; e/ou (ii) na iniciativa privada, por declaração da instituição/empresa em papel timbrado, com identificação (CNPJ), função exercida e período, acompanhada de comprovação do vínculo (CTPS e/ou contrato), devendo a experiência guardar pertinência com as atividades de gestão escolar/coordenação/supervisão/docência, conforme critérios deste Edital.
7. Estágio e monitoria não são contabilizados como efetivo exercício.
8. O candidato será avaliado conforme a tabela de pontuação abaixo, de forma objetiva, até o limite máximo previsto para esta etapa.

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1.	Doutorado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	20 pontos (Máximo de um certificado)
2.	Mestrado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	15 pontos (Máximo de um certificado)
3.	Especialização (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	10 pontos (Máximo de um certificado)
4.	Especialização (<i>em área correlata ao cargo que</i>	05 pontos (Máximo de um certificado)

	<i>concorrerá)</i>	
5.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	10 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 3 anos. Máximo de 30 pontos.
6.	Efetivo exercício em atividade de coordenação escolar.	05 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos. Máximo de 10 pontos.
7.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	2,5 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos. Máximo de 05 pontos.
8.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	2,5 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos. Máximo de 05 pontos.
TOTAL DE PONTOS		100

*Somente serão aceitos e computados títulos de pós-graduação concluídos, mediante apresentação de certificado/diploma de conclusão (ou documento oficial equivalente), expedido por instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo MEC, podendo ser exigido histórico escolar ou comprovação de integralização.

CAPÍTULO VII – PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

1. A pontuação máxima do candidato será de 200 (duzentos) pontos, resultante da soma da Prova de Títulos e Experiência Profissional (até 100 pontos) e da Entrevista (até 100 pontos), sendo a classificação realizada em ordem decrescente de pontuação final, observados os critérios deste Edital.
2. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos neste Edital, até que se obtenha classificação única.
3. **O resultado final** do Processo Seletivo para Diretores Escolares e Diretores Adjuntos será divulgado conforme Cronograma (Anexo I), **em listas por unidade escolar**, com indicação das pontuações finais e da ordem de classificação, no site da empresa contratada.
4. A classificação final será apurada por unidade escolar, considerando-se habilitado o candidato que atender aos requisitos deste Edital e obtiver pontuação final válida, resultante da soma das etapas previstas. Para cada unidade escolar, será considerado 1º colocado o candidato que obtiver a maior pontuação final dentre os concorrentes daquela unidade, observados os critérios de desempate deste Capítulo. A designação para o exercício da função de Diretor Escolar e/ou Diretor Adjunto será realizada obrigatoriamente em favor do 1º colocado da respectiva unidade escolar, vedada a escolha discricionária fora da ordem de classificação, ressalvadas apenas as hipóteses de impedimento legal, desistência expressa, desclassificação por inidoneidade documental ou incompatibilidade superveniente, mediante decisão motivada da Administração.

ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. Maior nota na prova de títulos;
- III. Maior nota na entrevista;
- IV. Persistindo o empate, será dada preferência ao de idade mais elevada.

CAPÍTULO VIII- DOS RECURSOS

1. Será admitida a interposição de recurso administrativo pelo candidato que se achar prejudicado em qualquer etapa do certame, desde que devidamente fundamentado, nos prazos do Cronograma (Anexo I). O recurso será dirigido à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, devendo o candidato utilizar o formulário constante do Anexo II, com identificação completa, indicação objetiva do ato/resultado impugnado e fundamentação.

2. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail seletivomogei@apiceconsultoria.com, exclusivamente como canal de protocolo/recebimento, para posterior encaminhamento e julgamento pela Comissão Especial do Município, nos termos deste Edital.
3. O recurso encaminhado fora do prazo previsto no Cronograma (Anexo I) não será conhecido, considerando-se, para esse fim, a data e hora do envio do e-mail (horário local), cabendo ao candidato guardar comprovantes de envio e recebimento.
4. Não serão conhecidos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do efetivamente questionado.
5. Não serão conhecidos recursos apresentados por meio diverso do previsto neste Edital, **salvo comprovada indisponibilidade do canal eletrônico**, hipótese em que poderá ser admitido protocolo presencial na Secretaria Municipal de Educação, nos prazos do Cronograma, mediante justificativa.
6. Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo julgar, em instância administrativa, os recursos interpostos, mediante decisão motivada, podendo realizar diligências estritamente necessárias à elucidação dos fatos, observados os prazos do Cronograma (Anexo I).
7. Recursos intempestivos não serão conhecidos. Recursos sem identificação mínima, sem indicação do ato impugnado ou sem fundamentação suficiente poderão ser indeferidos liminarmente.
8. As respostas aos recursos serão encaminhadas ao e-mail informado pelo candidato e, para fins de publicidade e transparência, será publicada lista com o resultado do julgamento (deferido/indeferido), com identificação adequada, no site oficial do Município e no site da empresa contratada, conforme Cronograma (Anexo I), resguardados dados pessoais.
9. Os recursos e suas decisões integrarão o processo administrativo do certame, ficando disponíveis para consulta nos termos da legislação aplicável e mediante requerimento.

CAPÍTULO IX- DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas todas as etapas do certame e decididos os recursos administrativos, a Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo elaborará relatório final sucinto acerca da regularidade do procedimento e encaminhará o processo à autoridade competente do Município para homologação do resultado final. A homologação dar-se-á por ato formal da Administração Municipal e será publicada no Boletim Oficial do Município, bem como divulgada no site oficial do Município e no site da empresa contratada, para fins de ampla publicidade.

CAPÍTULO X – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo indicado no ato de convocação, os documentos abaixo relacionados, em cópias legíveis, mediante apresentação dos originais para conferência, sob pena de perda do direito à investidura/designação, com convocação do próximo classificado, observado o Edital
 - a) Documentação comprobatória dos requisitos mínimos, em cópias legíveis, mediante apresentação dos originais para conferência, conforme Capítulos II e III.
 - b) Cópia da Cédula de Identidade (com original para conferência);
 - c) Cópia da CTPS (páginas de identificação), somente quando aplicável ao regime de vínculo do convocado; alternativamente, documento oficial de identificação funcional/matricula ou contrato, quando se tratar de vínculo não celetista.
 - d) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se houver.
 - f) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
 - g) Certidões de nascimento de dependentes, **se necessárias para fins cadastrais/funcionais**, quando solicitadas pelo setor de Recursos Humanos.
 - h) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
 - i) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
 - j) Uma foto recente, tamanho 3x4;
 - k) Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
 - l) Atestado de aptidão física e mental para o exercício das atribuições essenciais da função, emitido por médico designado/credenciado pelo Município, quando exigível, para fins de investidura/designação.
 - m) A Administração poderá solicitar documentos complementares estritamente necessários à conferência dos requisitos e impedimentos previstos neste Edital. A não apresentação dos documentos exigidos no prazo da convocação, ou a constatação de irregularidade documental, ensejará a perda do direito à investidura/designação, com convocação do próximo classificado, observado o contraditório quando cabível.

CAPÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as divulgações referentes a este processo seletivo, que serão realizadas prioritariamente nos canais oficiais do Município (Boletim Oficial e site oficial), podendo também ser replicadas no site da empresa contratada, para fins de ampla publicidade.
2. A constatação, a qualquer tempo, de informações falsas, inexatas **relevantes**, omissões dolosas ou documentos inidôneos apresentados pelo candidato, bem como de irregularidade que comprometa a lisura do certame, **ensejará** o indeferimento da inscrição, a exclusão do processo seletivo ou a anulação dos atos praticados, conforme a fase, **mediante decisão motivada**, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
2.1. Erros formais ou inexatidões materiais sanáveis, que não importem em obtenção indevida de vantagem ou prejuízo à isonomia, poderão ser objeto de diligência para correção, a critério da Comissão.
3. A inscrição importa no conhecimento e na aceitação das normas do presente Edital, de seus anexos e do cronograma, bem como das disposições legais aplicáveis, não podendo o candidato alegar desconhecimento. O candidato responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências previstas neste Edital em caso de falsidade ou irregularidade.
4. Fica estabelecida a validade do presente Processo Seletivo por 01 (um) ano, contado da publicação da homologação do resultado final, período no qual poderá ocorrer convocação/designação com base na classificação por unidade escolar, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato formal da Administração Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.
5. O mandato de Diretor Escolar e Diretor Adjunto será de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 380/2022, admitida a recondução por igual período, quando prevista na legislação municipal e observados os critérios e procedimentos regulamentares aplicáveis.
6. A investidura/designação dos Diretores Escolares e Diretores Adjuntos ocorrerá no início do ano letivo subsequente à homologação do resultado, ou na data definida pela Administração, observadas as necessidades do serviço e a legislação municipal aplicável.
7. Na hipótese de inexistência de candidatos inscritos ou habilitados para determinada unidade escolar, ou esgotamento da lista classificatória por unidade, a Administração poderá proceder à designação excepcional, mediante ato motivado e observância da Lei Municipal nº 380/2022, até que seja possível a realização de novo processo seletivo ou outra forma de provimento prevista em lei.
8. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.
9. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as divulgações referentes a este processo seletivo, que serão realizadas prioritariamente nos canais oficiais do Município

(Boletim Oficial e site oficial (<https://mogeiro.pb.gov.br>), podendo também ser replicadas no site da empresa (www.apiceconsultoria.com), para fins de ampla publicidade.”

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo e pela autoridade competente do Município, no âmbito de suas atribuições legais, mediante decisão motivada. A empresa contratada poderá prestar apoio técnico-operacional, quando solicitado, sem substituição das competências decisórias da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

05 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO DIRETORES ESCOLARES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**CRONOGRAMA****DESCRIÇÃO DAS FASES****PERÍODOS/DATAS/PRAZOS**Período das Inscrições através do site: www.apiceconsultoria.com**05 a 11 de janeiro de 2026.**

Período para envio da documentação comprobatória dos requisitos mínimos,

E-mail: seletivomogei@apiceconsultoria.com**05 a 12 de janeiro de 2026**

Período para envio da documentação comprobatória - Reservada às pessoas com deficiência

E-mail: seletivomogei@apiceconsultoria.com**05 a 12 de janeiro de 2026**

Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória:

www.apiceconsultoria.com**15 de janeiro de 2026**

Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas

E-mail: seletivomogei@apiceconsultoria.com**15 e 16 de janeiro de 2026**Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos: www.apiceconsultoria.com**20 de janeiro de 2026****ENTREVISTAS**

Edital de convocação para a entrevista e entrega da documentação de títulos:

www.apiceconsultoria.com**21 de janeiro de 2026**Resultado oficial da entrevista: www.apiceconsultoria.com**29 de janeiro de 2026****PROVA DE TÍTULOS**

Divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos e experiência profissional:

www.apiceconsultoria.com**29 de janeiro de 2026.**

Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da Prova de Títulos e experiência profissional

E-mail: seletivomogei@apiceconsultoria.com**29 e 30 de janeiro de 2026.**

Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado da Prova de Títulos e experiência profissional

03 de fevereiro de 2026.Resultado oficial da Prova de Títulos e experiência profissional: www.apiceconsultoria.com**03 de fevereiro de 2026.****RESULTADO FINAL DE TODAS AS FASES****03 de fevereiro de 2026.**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOGEIRO**

NOME COMPLETO:

E-MAIL:

CARGO:

Fundamentação e argumentação lógica:

DATA: ____/____/____

ANEXO III**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS**

ITEM	CRITÉRIOS	TÍTULOS ENVIADOS	PARA USO DA BANCA
1.	Doutorado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	SIM () NÃO ()	
2.	Mestrado (<i>em área objeto ao cargo que concorrerá</i>)	SIM () NÃO ()	
3.	Especialização (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
4.	Especialização (em área correlata ao cargo que concorrerá)	SIM () NÃO ()	
5.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	Tempo de efetivo exercício: _____	
6.	Efetivo exercício em atividade de coordenação escolar.	Tempo de efetivo exercício: _____	
7.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	Tempo de efetivo exercício: _____	
8.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	Tempo de efetivo exercício: _____	

**DADOS DO
CANDIDATO**

Candidato(a): _____

Cargo: _____

ANEXO IV

LAUDO

CARACTERIZADOR

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.	
☐ Nome:	☐ CPF:
CID: Origem da deficiência:	
Congênita Acid./Doença do. trabalho Acid. comum Doença comum Adquirida pós operatório	
Descrição <u>detalhada</u> dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.	
Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.	

☐ I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: ☐ paraplegia ☐ monoplegia ☐ tetraplegia ☐ triplegia ☐ hemiplegia ☐ ostomia ☐ paralisia cerebral ☐ paraparesia ☐ monoparesia ☐ tetraparesia ☐ triparesia ☐ hemiparesia ☐ amputação ou ausência de membro membros com deformidade congênita ou adquirida _____ nanismo (altura: _____) outras - especificar: _____	☐ III a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). Obs: Anexar laudo oftalmológico ☐ IV- Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: ☐ a) - Comunicação; ☐ b) - Cuidado pessoal; ☐ c) - Habilidades sociais; ☐ d) - Utilização de recursos da comunidade; ☐ e) - Saúde e segurança; ☐ f) - Habilidades acadêmicas; ☐ g) - Lazer; ☐ h) - Trabalho. Obs: Anexar laudo do especialista.
---	---

II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz <u>Obs: Anexar audiograma</u>	IV a- Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (<u>Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas</u>). <u>Obs: Anexar laudo do especialista</u>
III- Deficiência Visual () cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60° <u>Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.</u>	IV b- Deficiência Mental – Lei 12764/2012 – Espectro Autista <u>Obs: Anexar laudo do especialista.</u>
	V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009.	

ANEXO IV
LAUDO
CARACTERIZADOR

Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade		Data:
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com Deficiência /reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação desteLaudo e exames ao Ministério do Trabalho.	Assinatura do empregado	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que **posso disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas em **5 (cinco) dias**, conforme exigido no edital. Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar as penalidades previstas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____